

## **RESOLUÇÃO Nº. 01/PPGFIL/2016, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

*Regulamenta o critério de distribuição de bolsas e de acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGFIL da UFSC) pela Comissão de Bolsas.*

### **Título I – Da natureza das bolsas**

1 - As bolsas de mestrado e doutorado atribuídas pelo PPGFIL da UFSC aos seus discentes são aquelas logradas junto aos editais das agências de fomento e aquelas chanceladas pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do orçamento disponível segundo as regras da CAPES/PROEX

2 – As bolsas não constituem direitos dos acadêmicos, mas benefícios arbitrados aos mesmos pelo colegiado do PPGFIL da UFSC segundo as regras e condições das agências financiadoras, da CAPES/PROEX, dos regimentos de Pós-Graduação vigentes na UFSC e no PPGFIL.

### **Título II – Dos valores, reajustes e duração das bolsas**

3 - Os valores das bolsas mensais e eventuais reajustes correspondem àqueles determinados pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

4 – A duração das bolsas obedece aos critérios e às regras das agências financiadoras e da CAPES/PROEX, bem como aos interesses do PPGFIL da UFSC, não podendo exceder, cada qual, para cada aluno regularmente matriculado e em condições de recebê-las, o prazo de 24 meses, no caso das bolsas de mestrado, e de 48 meses, no caso das bolsas de doutorado.

### **Título III – Dos critérios de distribuição das bolsas**

5 – As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Bolsas com a chancela do Colegiado Delegado.

6 – O critério para distribuição das bolsas disponíveis, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, obedece à ordem de classificação dos discentes nos processos seletivos de admissão ao programa, respeitada a antiguidade do resultado obtido, sendo que nenhum discente selecionado pode ser contemplado com uma bolsa antes que o selecionado na mesma posição em anos anteriores a receba, desde que cumpram, no momento da atribuição e doravante, todas as condições exigidas pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

### **Título IV – Distribuição de bolsas provisórias**

7 – Na eventualidade de vacância momentânea de bolsa motivada pela saída de discente para realização e estágio em outro programa, a mesma poderá ser provisoriamente atribuída ao próximo aluno da lista de espera, enquanto o titular estiver afastado.

Parágrafo único – Após o término do prazo de concessão provisória da bolsa, o aluno que dela desfrutou faz jus a continuá-la tão logo o programa disponha de uma cota de bolsa livre, independentemente dos termos contidos no item 6 da

presente resolução, desde que, por ocasião da liberação da nova cota, esteja regularmente matriculado e cumpra todas as exigências desta resolução, das agências de fomento e dos regimentos da UFSC e do PPGFIL.

#### Título V – Critérios para acompanhamento de bolsistas

8 – Conforme as condições firmadas pelas agências, pela Capes, pelos regimentos institucionais e pelo presente regulamento, o aluno bolsista firma compromisso formal, reconhecido em cartório, de observar todas as condições a ele impostas, mantendo desempenho satisfatório.

9 – Considera-se desempenho satisfatório aquele que cumpre todas as seguintes condições:

- a) Receba a anuência do orientador
- b) Respeite os prazos para qualificação e defesa conforme o regimento do curso
- c) Relativamente às disciplinas cursadas no PPGFIL, esgotados todos os recursos relativamente a cada qual, obtenha média anual consolidada superior ao conceito B, não podendo o acadêmico receber o conceito C em nenhuma delas.
- d) Não receber menção I (incompleto), a não ser nas situações amparadas pela legislação da UFSC, devendo cumprir todos os requisitos e procedimentos previstos por esta.

10 – O não cumprimento por parte dos acadêmicos do critério anterior implica o cancelamento imediato e definitivo da bolsa a eles atribuída.

#### Título VI – Considerações gerais

As condições não previstas na mesma serão discutidas e deliberadas no Colegiado Delegado do PPGFIL da UFSC.

*Aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGFIL em 25 de agosto de 2016.*

Jonas Rafael Becker Arenhart  
Presidente da comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – UFSC

Roberto Wu  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - UFSC